

PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 22 JANEIRO DE 2025.
(CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)

“Dispõe sobre a criação do sistema de controle interno municipal nos termos do art.31 e art.74 da Constituição Federal, e da outras providencias.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu Prefeito Municipal, na forma do art.64, I e III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal do Poder Executivo, especialmente nos termos do art. 31 e art.74, da Constituição da República.

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se:

I- Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II-Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

III- Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos

RECEBEMOS
EM 23/03/2025
Responsável

e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior dos atos administrativos, e objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4.º A Secretaria Executiva de Controle Interno, vinculada ao Gabinete do Prefeito, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, tem como finalidade:

I– verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II– comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos

órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III– apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

IV– examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V– examinar a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI– acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes;

VII- supervisionar as medidas adotadas pelo Podere Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

VIII- acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº s 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

IX– acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

X– realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 5º Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as Unidades de Controle Interno - UCI, que são serviços de

controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema.

Art. 6º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno do Município poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Contrador Interno, de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Art.8º Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Órgão Jurídico e ao Chefe do Poder Executivo para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Interno do Município indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I- corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II- ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III- evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO VI

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controlador Interno do Município e dos servidores que integrarem as unidades descentralizadas:

- I-independência profissional para o desempenho das atividades
- II-o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- II-Não responsabilidade objetiva, em relação a fatos em que não incorreu em dolo ou erro grosseiro.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a responsabilização na forma da lei.

§3º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 Os servidores das Unidades de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

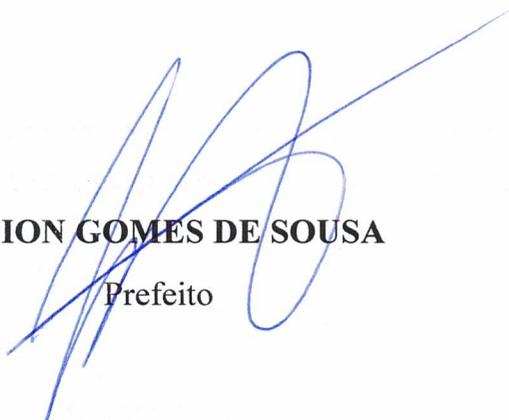
I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão de qualidade total municipal;

III- de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis-TO,
Estado do Tocantins, 22 de janeiro de 2025.

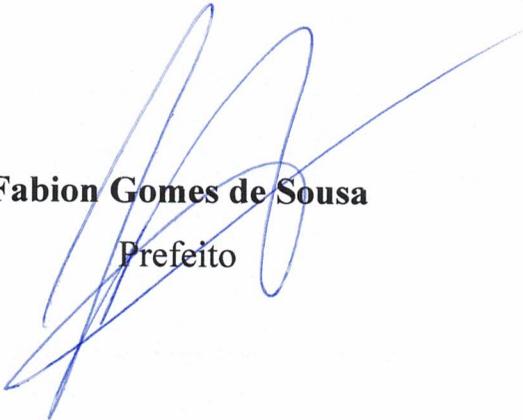

FABION GOMES DE SOUSA

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Submeto a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação e implantação do Órgão Municipal de Controle Interno. Tal matéria é de elevado interesse público, uma vez que, a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Licitações, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas e a Lei Orgânica Municipal impõe a criação e instituição de órgãos e agentes de Controle Interno, com autonomia funcional para exercer a vigilância, correção e orientação sobre as condutas e atos da Administração Pública, dentro de um modelo de governança que compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Do exposto, demonstrado o interesse público na presente matéria, solicito o apoio desta Casa de Leis, para que aprove esse projeto de lei.


Fabion Gomes de Sousa

Prefeito